



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.391, de 17 de dezembro de 1997

Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº. 3.303, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre "Cobrança pelo serviço de manutenção das vias públicas" e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O art. 2º da Lei nº 3.303, de 10.03.97, de cobrança pelo serviço de manutenção do pavimento das vias públicas, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 2º - \_ \_ \_ \_ \_

§ 1º - A taxa a ser cobrada pelo Município, estabelecida no "caput" do artigo 2º, terá o valor afixado de acordo com o tipo de veículo e eixo, a saber:

PALACETE 10 DE JULHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

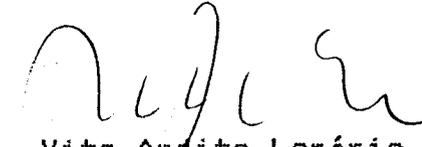


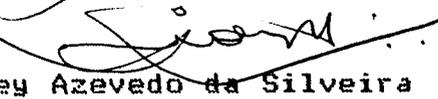
<b>Tipo Do Veículo</b>	<b>Eixo</b>	<b>Valor</b>
caminhão e furgão	2	R\$ 4,00
caminhão leve, caminhão-trator e furgão	2	R\$ 7,00
caminhão, caminhão-trator com semi-reboque	3	R\$ 10,00
caminhão c/reboque e caminhão-trator c/semi-reboque	4	R\$ 13,00
caminhão c/reboque e caminhão-trator c/semi-reboque	5	R\$ 16,00
Caminhão c/reboque e caminhão-trator c/semi-reboque	6	R\$ 19,00

§ 2º - Os valores descritos no § 1º poderão ser alterados através de Decreto."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Sidiney Azevedo da Silveira  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 15 de dezembro de 1997.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO

CAMPO DE VEÍCULO - 1245  
PINDAMONHANGABA - SP

1807 0005 013879

PRJ-9010